



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022
CONTRATO Nº 050/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA JOHN AMPLIFICADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2022, INEXIGIBILIDADE Nº.008/2022, PARA A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “JOHN AMPLIFICADO”.

Pelo presente contrato particular de prestação de serviços artísticos, as partes abaixo qualificadas, contratam entre si, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, inscrito no CNPJ nº 18.338.848/0001-90, situado a Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, CEP 35.146-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92 e portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709, neste ato doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOHN AMPLIFICADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 42.877.109/0001-51 com sede na Avenida E, nº 1470, Quadra B29-A, Lote 01, Andar 16, Sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, no município de Goiânia/GO, CEP 74.810-030, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 509.357.121-00, neste ato denominada doravante, simplesmente como **CONTRATADA**, contrato este que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 25 inciso III e pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas, que consensual e mutuamente aceitam e pactuam por este instrumento, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **contratação de show artístico musical de "JOHN AMPLIFICADO"**, para única apresentação, no dia **24 de junho de 2022** (sexta-feira), aproximadamente a partir das 23:00 horas, na Festa Junina de São João do Oriente/MG, com duração mínima de 01:20h (uma hora e vinte minutos).

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR CONTRATADO

2.1 - Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais)** sendo o pagamento realizado de forma integral no dia 24/06/2022, através de transferência bancária (TED). Valor este que será depositado na Conta fornecida pela contratada.

Dados Bancários:

Banco Itaú – Agência 2903 conta corrente 40893-4

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a **CONTRATADA** da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - O levantamento dos alvarás e licenças necessárias para a realização do evento junto às repartições públicas competentes (civis e militares), bem como o recolhimento das taxas de expediente, emolumentos e demais custas incidentes sobre os mesmos e ainda o pagamento das demais despesas incidentes obrigatoriamente sobre a realização do evento, inclusive a responsabilidade do pagamento do ECAD, a que título for;

3.2 - Providenciar a contratação de equipe de segurança específica para posicionamento no palco em suas imediações para a garantia da integridade de todos os componentes da CONTRATADA sendo estas seguranças em número mínimo de 05 (cinco), que deverão permanecer no recinto até o término da apresentação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ainda ao CONTRATANTE, adotar medidas eficazes, aptas a efetivamente restringir o acesso ao palco de pessoas não vinculadas ao show, de modo impedir que estranhos à organização e produção do evento tenham acesso ao palco, camarins ou 'back stage' como forma de fomentar e priorizar a segurança pessoal dos artistas e da equipe, sob pena de infração contratual.

3.3 - Providenciar meios eficazes e aptos a garantir a segurança, boas condições de funcionamento bem como a efetiva integridade dos equipamentos e instrumentos musicais da CONTRATADA no local da realização do evento, antes (após a passagem do som), durante e após este (desmontagem do cenário e aparelhagem).

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o evento (nos termos do 'caput' da presente cláusula), caso venha a ocorrer qualquer sinistro ou incidente envolvendo os equipamentos ou instrumentos da CONTRATADA que resulte em efetivos danos e/ou prejuízos aos mesmos, em havendo comprovação que os referidos danos e/ou prejuízos decorreram em virtude de mau funcionamento ou precariedade das instalações proporcionadas pelo CONTRATANTE, ou mesmo de atos previsíveis e evitáveis praticados por terceiros, o CONTRATANTE compromete-se prévia e expressamente, através do presente contrato, a arcar exclusivamente com todos os necessários reparos bem como reposição das peças avariadas e/ou extraviadas, conforme orçamento a ser providenciado pela CONTRATADA, de modo a restaurar o estado anterior ao dano, tanto dos equipamentos quanto dos instrumentos.

3.4 - A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção à frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE obriga-se, desde já, a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico) anexo, que deverá ser alinhado com a necessidades de produção, declarando ainda, a CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado;

3.5 - É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis;

3.6 - Providenciar 02 (dois) veículos do tipo 'Van' (como p. ex. MB Sprinter) com motorista, para o transporte da equipe, que deverão estar completamente a disposição da CONTRATADA a partir das 12h (meio dia) do dia do evento até o traslado ao hotel, após o final da apresentação dos artistas e também de 10 (dez) carregadores.

3.7 - Arcar com as despesas de estadia da equipe da CONTRATADA, em hotel de boa qualidade na região do município, obedecendo aos seguintes critérios e disponibilizando as acomodações de acordo com o Rooming List, sendo designado previamente o hotel.

3.8 - Além das obrigações supracitadas, a CONTRATANTE fica na responsabilidade de providenciar a sonorização, iluminação e geradores compatíveis com o porte do evento realizado.

3.9 - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato;

3.10 - Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada;

3.11 - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 6 (seis) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE;

3.12 - Todo o transporte dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATANTE;

3.13 - Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a CONTRATADA e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

3.14 - A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - O presente contrato será executado de forma integral na data e impreterivelmente no horário previsto na cláusula primeira, sendo considerado executado após a realização do espetáculo artístico, eventos previstos no objeto contratual, com o acompanhamento dos membros da Comissão Organizadora do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE VALOR

5.1 - O valor deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – CONVENCIONADO

6.1 - Fica convencionado de comum acordo entre as partes contratantes, que o descumprimento de quaisquer uma das condições previstas expressamente neste contrato (infração contratual), implicará à parte infratora o pagamento à outra, de multa contratual compensatória no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato além de perdas e danos dela decorrentes. PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo necessária a adoção de medidas judiciais para o adimplemento do que ora se pactua, convencionam-se ainda que, cumulativamente à multa, incidirão juros de mora no importe de 1% (um por cento) a. m. e atualização monetária nos moldes oficiais, incidentes à espécie desde o inadimplemento do contrato, além de custas judiciais, taxas, emolumentos e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), sendo certo que todas as verbas e consectários referidos serão calculadas sobre o valor total do contrato.

6.2 - O presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do CPC, mesmo em cobrança amigável, sem prejuízo do pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte inocente, bem como do reembolso das despesas demandadas a tanto.

6.3 - Não haverá a aplicação da multa ora estipulada se, após notificada, a CONTRATADA sanar a irregularidade apontada no prazo fornecido pela CONTRATANTE;

6.4 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo e após o trânsito em julgado da decisão condenatória, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATRASO

7.1 - Em caso de atraso para início da apresentação, em virtude de atos ou consequências de atos de responsabilidade do CONTRATANTE, o lapso previsto de apresentação dos artistas da CONTRATADA sofrerá redução equivalente a este atraso, não existindo, neste caso, infração contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 – A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

8.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar este CONTRATO e iniciar a prestação do serviço contratado dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas no art. 87 da 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços, objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

9.2 - O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA, no decorrer dos serviços, devendo a exigência ser cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, salvo pelas atrações artísticas principais que não poderão ser substituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização dos serviços será efetuada pela Prefeitura Municipal, no local do evento pela Comissão Organizadora, que emitirá ao final das festividades a Declaração de cumprimento do evento previsto.

10.2 - Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

10.3 - Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 - A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços da contratada, isentando o CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seu preposto ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustadas, para execução do presente CONTRATO.

11.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e manter-se regular junto a qualquer órgão da classe profissional, resultantes da execução do seu Staff (equipe).

11.3 - A CONTRATADA será obrigada a manter durante todo o contrato as mesmas condições de habilitação apresentada no ato da contratação.

11.4 - Realizar o evento no Município obedecendo a sua agenda, de acordo com as legislações vigentes.

11.5 - Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do transporte rodado em viagem (percurso realizado ida e volta a cidade) à equipe e artistas.

11.6 - Cumprir com pontualidade a agenda do evento, bem como horário de shows, discursos e apresentações, apresentado sempre os equipamentos necessários e já testados.



11.7 - Emitir Nota Fiscal após a finalização do evento.

11.8 - Desmontar toda a estrutura do show e cenários e transportar após a realização do mesmo sendo aqueles de sua responsabilidade e patrimônio.

11.9 - Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

11.10 - A CONTRATADA é responsável pela alimentação dos artistas e da equipe, sendo as diárias de alimentação inclusa no pacote.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Ao contratado total ou parcialmente serão aplicados às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

d) Não haverá a aplicação da multa ora estipulada se, após notificada, a CONTRATADA sanar a irregularidade apontada no prazo fornecido pela CONTRATANTE;

e) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo e após o trânsito em julgado da decisão condenatória, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

13.1.1 - A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

13.1.2 - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

13.1.3 - A lentidão na execução do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

13.1.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo eminente à administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

13.1.5 - No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

13.1.6 - Na ocorrência de qualquer determinação de competência judicial ou administrativa, de qualquer instância ou jurisdição, que determine o cancelamento/suspensão do evento, por motivos alheios à vontade da Contratante, a apresentação artística poderá ser remarcada para nova data a ser acordada pelas partes. Justifica-se a necessidade para previsão de óbices extraordinários que não sejam de responsabilidade deste município e que possam atrapalhar a execução do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal do exercício de 2022, sob a rubrica seguinte:

02.07.01.27.813.0005.2056-3.3.90.39.00- Ficha 278- fonte 1.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

15.1 - As partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados;

15.2 - Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização;

15.3 - Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LGPD

16.1 - A CONTRATADA e a CONTRATANTE, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

16.2 - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS GERAIS

17.1 - Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação, retro aludido a proposta da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.

17.2 - O presente contrato subordina apenas a prestação de serviços contratados, não criando nenhum tipo de vínculo empregatício.

17.3 - O Rider Técnico da Contratada deve ser atendido e executado.

17.4 - Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.

17.5 - O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE.

17.6 - A Contratada fica isenta de responsabilidade nas ocorrências de inconsistências, defeitos e panes nos equipamentos que não sejam por ela fornecidos.

17.7 - A apresentação artística objeto deste Instrumento será considerada realizada caso sofra interrupção por falta de energia elétrica após transcorridos 40 (quarenta) minutos de sua execução, cabendo, neste caso, pagamento integral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, paradirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

São João do Oriente/MG, 18 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG
CONTRATANTE

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
John Amplificado Produções Artísticas Ltda-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: